



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 003/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/202**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC E A EMPRESA RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI.**

De um lado, como CONTRATANTE, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº nº 34.040.345/0003-52, com sede na Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada APMC, e, do outro lado, **RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI**, natureza jurídica Privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.905.471/0001-53, com sede na Rua Conde D'EU, nº 163, Bairro Monte Santo, Campinha Grande, PB, CEP: 58.400-805. neste ato representada por seu administrador, **Rafael Henrique Porto Estrela**, inscrito(a) no CPF nº 075.376.014-29 , portador(a) da Carteira de Identidade nº 3138207 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 121/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico [www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br), Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações ecorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 12.546/2011 (BRASIL MAIOR) quando for o caso, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS DE DEFENSAS MARÍTIMAS, DO TIPO CILÍNDRICA DE ELASTÔMEROS OU SIMILAR, SENDO COMPOSTA POR 03 (TRÊS) ELEMENTOS DE BORRACHA, CADA, NOS DOLFINS DE ATRACAÇÃO DO TERMINAL GRANÉIS LÍQUIDOS DO PORTO DE MACEIÓ**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.





## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Fis 428  
MPV/AL  
CPL

**Parágrafo Primeiro:** Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os termos da lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados na forma indicada na Lei nº 13.303/2016, mediante designação, para fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste instrumento, inclusive verificando a qualidade dos serviços e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste contrato, é de **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias após sua emissão e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data de seu vencimento ou em outro prazo expressamente definido no presente contrato.

- a) A não observância do prazo previsto acima implicará, automaticamente, na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em multas, juros, atualização monetária e/ou encargos de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**;
- b) A emissão de Nota fiscal/Fatura somente poderá ser protocolada na APMC até o dia 20 (vinte) de cada mês;





**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fls 424  
MPV/AM  
CPL

- c) O descumprimento da data limite de faturamento indicada acima, implicará na obrigação do respectivo cancelamento pela Contratada, devendo o faturamento ser efetuado adequadamente no início do próximo mês, sem qualquer ônus adicional ou encargo moratório para a Contratante;
- d) Não serão efetuados pagamentos entre o dia 25 (vinte e cinco) e o final de cada mês, independentemente de outras disposições indicadas contratualmente ou em seus anexos.

— **Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

— **Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

— **Parágrafo Terceiro:** A APMC não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

— **Parágrafo Quarto:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

— **Parágrafo Quinto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

— **Parágrafo Sexto:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

— **Parágrafo Sétimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de Contrato nº 003/2023.....





## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fis 430  
MENDELA  
CPL

compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

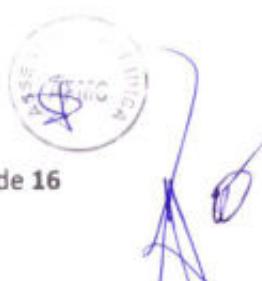
X = Percentual da taxa anual = 6%

— **Parágrafo Oitavo:** A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

— **Parágrafo Nono:** Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 1.234/2012 e alterações posteriores, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2.007.

— **Parágrafo Décimo:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

— **Parágrafo Décimo Primeiro:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.





**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fls 431  
MPV/Neles  
CPL

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços ofertados e considerados neste instrumento serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

— **Parágrafo Segundo:** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

— **Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

— **Parágrafo Quarto:** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

— **Parágrafo Quinto:** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desse artigo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato no valor de R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA QUINTA, por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, devendo comprová-la no ato da assinatura deste termo.

— **Parágrafo Primeiro:** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

— **Parágrafo Segundo:** o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Aracaju  
Ariane



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**



**Parágrafo Terceiro:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

— **Parágrafo Quarto:** Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à APMC a liberação ou restituição dareferida garantia.

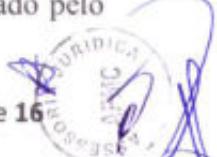
— **Parágrafo Quinto:** Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente indincada pela administração do porto, de titularidade da APMC, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

— **Parágrafo Sexto:** Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

— **Parágrafo Sétimo:** Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a.1. Caso fortuito ou força maior;
  - a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
  - a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.





## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fis 433  
MPV/AL  
CPL

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

— **Parágrafo Oitavo:** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

### **CLAUSULA NONA – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas sob dotação orçamentária para a Conta 2.205.000.000 – Outros serviços de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Além daquelas previstas no Termo de Referência e do Edital:**

**Parágrafo Primeiro:** caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24(vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a CONTRATANTE;
- c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados/funcionários, de acordo com as necessidades e conforme previsto na legislação vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);





## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fis 434  
MPV/2020  
CPL

- d) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- h) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
- i) c
- j) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
  - i.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
  - i.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
  - i.3. Destinação adequada dos resíduos;

---

**Parágrafo Terceiro:** No ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-se a Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

---

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/2016.

---

**Parágrafo Quinto:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social-COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

— **Parágrafo Primeiro:** Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 239, inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC serão aplicadas aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:
  - e.1) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
  - e.2) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC.
  - e.3) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC.
  - e.4) A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
  - e.5) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual.
  - e.6) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
  - e.7) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
  - e.8) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
  - e.9) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
  - e.10) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fis 436  
MPE/AL  
CPL

- f) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

— **Parágrafo Segundo:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

— **Parágrafo Terceiro:** O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

— **Parágrafo Sexto:** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



IS 434  
MVR  
CPL

## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- b) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- η a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**Parágrafo Segundo:** Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a APMC, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a APMC, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.



## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fls 438  
MPN/MW  
CPL

**Parágrafo Quarto:** Se a APMC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexista pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

— **Parágrafo Quinto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

— **Parágrafo Sexto:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº009 /2022 – Processo Administrativo nº 121/2022 , e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços soblegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

SESSÃO JURÍDICA  
APMC



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fls 434  
MPV/AL  
CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

— **Parágrafo Único** - É vedada a alteração ou celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA poderá receber ou ter acesso a dados e informações confidenciais da CONTRATANTE e seus clientes ou outros terceiros a ela relacionados, as quais, poderão ser fornecidas previamente ou durante a execução dos Serviços. Neste caso, não deverá divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para seus prepostos e funcionários, estritamente na medida em que a referida divulgação seja indispensável à perfeita execução dos Serviços, salvo se autorizado previamente por escrito pela Contratante.

- a) As Partes estabelecem que toda informação ou dado obtido ou gerado pela Contratada em razão da prestação dos Serviços será considerado confidencial;
- b) As informações confidenciais podem ser divulgadas aos funcionários, diretores, consultores e empregados da Contratada, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas à Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua extinção.



## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fls 440  
MENINHO  
CPL

**Parágrafo Segundo:** A Contratada reconhece e concorda que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano sofrido.

**Parágrafo Terceiro:** Encerrada a vigência do Contrato, a Contratada obriga-se a excluir de seus bancos e bases de dados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, todas as informações as quais tenha tido acesso para realização dos Serviços, estando ciente de que toda e qualquer infração ou violação inerentes a utilização destes dados de forma ilegal ou irregular que tenha sido praticada por si, seus sócios, empregados, representantes ou prepostos, seja de forma culposa ou dolosa, serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução dos Serviços, as Partes não poderão dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens ou benefícios financeiros ou de qualquer outra espécie que possa constituir prática de corrupção ou contrária à lei brasileira nº 12.846/13 e demais leis anticorrupção aplicáveis, devendo garantir que seus representantes e prepostos observem as mesmas regras aqui previstas.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos Serviços poderá ser extinta pela Contratante no caso de qualquer nomeação de representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, sem qualquer indenização à Contratada, sempre que tais nomeações impliquem conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

- a) O mesmo ocorrerá nos casos em que, não havendo nomeação de representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, aqueles tenham parentesco, amizade íntima ou de qualquer forma influência sobre funcionários públicos ou empregados do governo e que tais relações possam representar conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

**Parágrafo Segundo:** Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada, bem como seus colaboradores e subcontratados, obrigam-se a não buscar favorecimento para si ou à Contratante mediante pagamento ou oferta qualquer, seja como compensação, presente ou contribuição a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, caso tais benefícios, pagamentos, contribuições ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Também, a Contratada fica obrigada a seguir sempre rigidamente os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares aplicáveis ao exercício de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante quaisquer outras disposições deste Contrato, caso se identifique qualquer ato ilícito relacionado a desvios de conduta da Contratada, incluindo seus colaboradores e subcontratados, sobretudo envolvendo funcionários governamentais ou servidores públicos, a Contratante poderá dar conhecimento às autoridades competentes dos eventos ocorridos de que teve ciência e que podem ter violado as leis e regulamentos mencionados nesta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

Contrato nº 003/2023..... Página 14 de 16

LEITORA JURIDICO



## **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Tls 443  
MAP/ABRIL  
CPL

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**Parágrafo Primeiro:** No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinarão Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

Fis 442  
Márcia  
CPL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixoindicadas.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2023

**Diogo Holanda Pinheiro**  
**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC**  
Contratante

**RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI**  
Contratada



**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - SEI 6755173**

PROCESSO SEI: 50903.000109/2023-46; NOME DO CREDOR: FLEXMOVER COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: Nº: 13.068.543/0001-92; OBJETO: Aquisição de 12 (doze) cadeiras de escritório ergonômicas, giratórias, de espaldar médio para o Área Funcional de Tecnologia da Informação da CODEBA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.428,12 (oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento; UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: ATI.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA-CTV - CNPJ nº 04.367.668/0001-22; Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 26/01/2023; Signatários: Carlos Eduardo da Costa Almeida, Diretor Presidente; Ulysses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; e Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante; PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA, pela Contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - SRP****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2022**

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão supracitado, em 20/01/2023, conforme registros no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sítio eletrônico [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, A SER EXECUTADO POR 12 MESES, NA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE. Vencido o LOTE 01 (único) por R\$ 56.521,48 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), a empresa ATEK TEM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 23.389.955/0001-88.

ÉRIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL  
Progeora

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 121/2022; Contrato nº 003/2023, Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e instalação de 02 (dois) conjuntos de defensas marítimas, do tipo cilíndrica de elastômeros ou similar, sendo composta por 03 (três) elementos de borracha, cada, nos doffins de atracação do terminal graneis líquidos do Porto de Maceió; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Anual: R\$ 468.000,00, pagos conforme descrição constante no referido contrato; Data da Assinatura: 10/01/2023; Signatários: Srs. Diogo Holanda Pinheiro - Contratante e Rhpe Industria de Artefatos de Borracha Eireli - Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 999/2022; quarto Termo Aditivo ao Contrato 012/2021, Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: Projetar - Projetos e Consultoria Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, especialmente no tocante a estruturas para prestação de serviços de vistorias mensais para o funcionamento do Porto de Maceió; Prorrogação do prazo: 06 (seis) meses a partir de 26.11.2022; Data da Assinatura: 07.11.2022; Signatários: Srs. Diogo Holanda Pinheiro - Contratante e Fernando Antônio Lira da Silva - Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 933/2022; quarto Termo Aditivo ao Contrato 005/2020, Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: Sobral Comércio e Serviço Ltda; Objeto: fornecimento parcelado de combustível (gasolina, óleo diesel e álcool hidratado); Prorrogação de Prazo: 12 (doze) meses a partir de 23.12.2022; Data da Assinatura: 20.12.2022; Signatários: Srs. Dingo Holanda Pinheiro - Contratante e Luiz Felipe Costa Amorim - Contratada.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 8/2021****RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO OBJETO**

1.1 A PORTOS RIO - AUTORIDADE PORTUÁRIA, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na "prestação dos serviços técnico-especializados de elaboração de Projeto Básico e orçamento estimativo para a execução das obras de reforma do Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro", conforme as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e nos termos do Anexo XV - Minuta de Contrato, torna público que realizará licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sem antecipação da fase de habilitação, utilizando o modo de disputa aberto, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 8.945/2016, 8.538/2015 e nº 7.983/2013, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOS RIO (IN.GECOMP.06.001 - Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da PORTOS RIO em sua 69ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da PORTOS RIO na internet ([www.portorio.gov.br](http://www.portorio.gov.br)), menu "Licitações e Contratos" do Instrumento Normativo de Aplicação de Sangões Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e demais disposições legais pertinentes.

**2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para download, no sítio da PORTOS RIO, a partir de 25/01/2023, mais precisamente no seguinte endereço eletrônico: [www.portorio.gov.br](http://www.portorio.gov.br), menu "Licitações e Contratos" e depois em "Regime de Contratação da Estatal".

**3. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

3.1 As 10:00 horas, do dia 16/02/2023, através de videoconferência pelo link a ser disponibilizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL a todos os interessados no sítio da PORTOS RIO na Internet.

3.2 Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta licitação, será ela automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Conforme estabelecido no item "3º do Edital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.  
MARLI BARROS DE AMORIM  
Presidente da CPL

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para [1] manifestação em revisão de autotela administrativa e [2] comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou recorrer o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrida o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Alex Jonatan Antunes (NB: 6290908557; CPF: 09085068973, Protocolo: 434574702) comparecer às 13:30 do dia 19/05/2023 no INSS (Rua Guanabara, 410, Presidente Kennedy, Francisco Beltrao/PR, CEP 85605300) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Cicero Rosa de Almeida (NB: 2021288778, CPF: 0483546272, Protocolo: 1372956211); Francilene Costa (NB: 2023496510, CPF: 30036178268, Protocolo: 735537845); Manoel Jose de Oliveira Lima (NB: 2019889824, CPF: 30854312287, Protocolo: 34947246); Abdenego Bento da Silva (NB: 5406606413, CPF: 03316539480, Protocolo: 1747902556); Ana Maria de Jesus da Silva (NB: 510471365, CPF: 36789990852, Protocolo: 1493771686);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Edmilson Borges Conceicao (NB: 5150637838, CPF: 03181128503, Protocolo: 2020698880, Representante Legal: Genival Borges Conceicao, CPF: 00869605550); Wandison de Jesus Lobo (NB: 5066797820, CPF: 03079750935, Protocolo: 609043294, Representante Legal: Ana Claudia de Jesus, CPF: 01345071507); Iraci de Jesus Novais (NB: 701873013, CPF: 58678964553, Protocolo: 1864848828); Evandro Oliveira Melo (NB: 5450339085, CPF: 04102942505, Protocolo: 742200711); Evelyn dos Santos Souza (NB: 1144140797, CPF: 37974503890, Protocolo: 84415891); Emerson Carlos Vieira de Souza (NB: 1108733490, CPF: 01319906969, Protocolo: 3201713041); Elcir Pereira da Paixao (NB: 6016028480, CPF: 3602419800, Protocolo: 1850246214, Representante Legal: Leni Teresinha Bento, CPF: 00000000000); Davi Lemes da Silva (NB: 7016636810, CPF: 70146682053, Protocolo: 16738898086); Mikaela Chrysaline Nascimento Santos (NB: 1142001471, CPF: 05361951455, Protocolo: 792151449, Representante Legal: Amanda Maria do Nascimento, CPF: 03724390475); Antonio Lulu Teles dos Santos (NB: 1042693999, CPF: 06484278466, Protocolo: 683095062); Ana Paula da Conceicao Ferreira (NB: 1288725126, CPF: 06321616414, Protocolo: 1083563967, Representante Legal: Bernadete Maria da Conceicao, CPF: 83048022449); Aparecida da Silva (NB: 133891014, CPF: 05414708410, Protocolo: 1146997104); Rosilene Cândido Ferreira (NB: 5516690923, CPF: 07557166477, Protocolo: 167908556);

LARISSA ANDRADE MORA  
Presidente  
Substituta

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023**

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.479774/2021-28. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO DE BRASÍLIA - BRB. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 23 de outubro de 2003. Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, e Instrução Normativa PREV/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: EUGÉNIA REGINA DE MELO, Procuradora. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE****EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 510678**

Número do Contrato: 20/2016.

Nº Processo: 35087.000266/2016-08.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 24.977.100/0001-30 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a renovação do empenho para o contrato nº 20/2016 a partir de 01/01/2023, em obediência ao disposto na Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/2011, no valor estimado mensal de R\$156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e anual estimado de R\$1.879,20 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), referente ao serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para atender a Agência da Previdência Social em Nova Mutum/MT, data da assinatura: 24/01/2023. Vigência: 09/08/2016 a 31/12/2099. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000,00. Data de Assinatura: 24/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 24/01/2023)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2023 - UASG 510181**

Número do Contrato: 28/2012.

Nº Processo: 35187.000216/2012-61.

Dispensa: Nº 10/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL. Contratado: 11.17.196/0001-76 - ORTOLAN E COLOMBELLI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Objeto: Retificação do prazo final da vigência constante no termo aditivo nº 09 para término em 01/07/2023. Vigência: 25/01/2023 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 188.631,36. Data de Assinatura: 25/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 25/01/2023)

**Ministério das Relações Exteriores****FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 244001**

Número do Contrato: 1/2022.

Nº Processo: 05100.000108/2021-19.

Pregão Nº 1/2022. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. Contratado: 11.004.446/0001-00 - GRAFICA E EDITORA QUALITY LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2022 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/02/2023 a 02/02/2024. Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 820.552,42. Data de Assinatura: 24/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 24/01/2023)

